



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO EXTERNO Nº 1278/2021

Araucária, 14 de abril de 2021.

Ao Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal Araucária
Araucária/PR

Assunto: Resposta a Indicação nº. 334/21 - PA 29282/21.

Senhor Presidente,

Em resposta a Indicação nº 334/2021, do vereador Sebastião Valter Fernandes, em que solicita que verifique a viabilidade de criação de um sistema específico para atendimento a saúde do servidor do Município de Araucária, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas discorreu acerca da solicitação em despacho anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2021 10:24:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESESE <https://clic.ataende.net/p6076ed26b29cd>.



Assinado digitalmente por:
GENILDO PEREIRA CARVALHO

015.048.429-10
14/04/2021 10:24:53

GENILDO PEREIRA CARVALHO

Secretário Municipal de Governo



DESPACHO SMGP

PROCESSO 29282/2021

Verificando que o objetivo final da referida proposição é oferecer ações necessárias à recuperação e manutenção da saúde dos servidores, lembramos que tal sistema tornaria oneroso aos cofres públicos do Município, considerando que seria de responsabilidade do mesmo garantir/custear integralmente a cobertura assistencial médica, ambulatorial e hospitalar aos 5.145 (cinco mil cento e quarenta e cinco) servidores públicos municipais ativos, sem contar seus respectivos dependentes.

Importante esclarecer que a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, especificamente o seu artigo 5º trata dos objetivos do Sistema Único de Saúde - SUS:

"Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde - SUS:

I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

II - a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas."

Portanto, a saúde é um direito fundamental de todo e qualquer ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno funcionamento, trata não apenas da atenção à doença, como também da garantia de boas condições de vida à população.

Considerando que, o inciso IV do Artigo 7º da Lei 8080/1990 trata sobre a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, considerando ainda que o Sistema Único de Saúde no Município de Araucária tem sido bastante satisfatório e significativo, o servidor público que não dispõe de recursos próprios para custear um plano de saúde, pode e deve usufruir do Sistema Único de Saúde como o cidadão legítimo que é.

Importante esclarecer que o Departamento de Saúde Ocupacional da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas tem cumprido com o disposto no capítulo V do Decreto 19703/2006, que



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

dentre várias atribuições, tem por finalidade garantir condições que possibilitem aos servidores o adequado atendimento aos aspectos relacionados à Saúde Ocupacional, avaliar a capacidade laborativa dos servidores municipais, em situação de doença, e de candidatos a cargos públicos municipais, determinando a existência ou não de incapacidade para o trabalho ou função, realizar as perícias médicas, dentre outras.

Segue para Secretaria Municipal de Saúde para análise e demais procedimentos que se façam necessários.

Araucária, 07 de abril de 2021.



Assinado digitalmente por:
RYAM HISSAM
DEHAINI:09680035913

096.800.359-13
07/04/2021 14:26:22

Ryam Hissam Dehaini

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas



Assinado digitalmente por:
PATRÍCIA PIRES SERRA
FAGUNDES

051.849.299-08
07/04/2021 11:47:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Patrícia Pires Serra Fagundes

Diretora do Dep. de Administração de Pessoal
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2021 11:47:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESESE <https://atende.net/p606dc5edcf1b>

